

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DATA 09/10/72  
FOLHA 13.45

PROC. N.º 501/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Subst.  
Dr. Pedro Luiz Serafini.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de outubro do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autuo a  
presente reclamação apresentada por  
ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA.  
BARCELLOS & CIA. LTDA. contra

Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes.

OBJETO: Anulação do pedido de demissão.

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente  
da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro:

Dr. Melchior Lermen  
ADVOGADO  
Ramiro Barcelos, 1757  
Montenegro

J.C.J. de Montenegro  
Protocolo N.º 501/72  
Em 18 / 09 / 1972

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado no Passo da Serra - Montenegro - RS, por seu procurador que abaixo assina, vem, com o devido respeito, apresentar reclamatória trabalhista contra a firma BARCELLOS & CIA LTDA., pelas razões que passa a expôr.

1. Em 12/8/72 recebeu aviso prévio da Reclamada, e, estando o mesmo vencido, compareceu na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento para propôr reclamatória, e, aí, ficou ciente de que em vez de Aviso Prévio o encarregado da firma - JOSE LUIZ FESTUGATO - fizera o reclamante assinar um pedido de demissão, ao invés do aviso prévio.

2. Deseja o requerente promover a anulação do citado pedido de demissão, com base no disposto no art. 86 e seguintes do Código Civil, já que houve erro essencial, erro substancial quanto ao objeto principal da declaração.

3. Assim, requer a V. Exa. a motificação da Reclamada, na Faixa Mauricio Cardoso, nesta Cidade, para a audiência de conciliação e julgamento que declare a nulidade do pedido de demissão.

Protesta por todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive depoimento pessoal da Reclamada, que desde já requer, especialmente o depoimento de JOSE LUIZ FESTUGATO, que assinou pela Reclamada no pedido de demissão, bem como foi quem redigiu e datilografou o documento que o reclamante tomou como aviso prévio e agora contatou ser pedido de demissão.

Requer, igualmente, o depoimento das duas testemunhas que assinaram o pedido de demissão, ambos funcionários da Reclamada, ROMILDO DA SILVA e outro com assinatura semi-ilegível, Antão ou Antonio de Tal (la. testemunha no pedido).

Térmos em que pede e aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de Setembro de 1972.

pp. Stm  
cpf 076.729.00

3

Outubro (1) mil sete.  
J.

PEDIDO DE DEMISSÃO

Srs. BARCELLOS & CIA LTDA

Desejando afastar-me da atividade que venho exercendo junto ao vosso conceituado estabelecimento, com o presente e de acordo com a lei em vigor, dou 30 dias de aviso prévio, ao término dos quais ficará rescindido qualquer vínculo contratual de trabalho entre o signatário e vossa firma.

Montenegro, 12 de agosto de 1972.

Aldomiro José da Costa  
Ass. do demissionário.

Testemunha:

Antônio Souza  
Ronaldo da Silva

José Furtado  
Barcellos & CIA. Ltda  
Engenharia Construtora

4  
81

Ilmo. Sr. Delegado de Policia:

## ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunhal que as declarações do requerente são verdadeiras.



Montenegro, 14/09/72  
Delegado

Delegado de Policia  
Enio José Schaefer  
DELEGADO DE POLICIA

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, servente, residente no Passo da Serra - Montenegro (RS), filho de ALCINO CHERON DA COSTA e de MARIA MANOELA DA COSTA, natural de Taquari - RS, nascido em 22 de dezembro de 1943, com 28 anos de idade, vem, com o devido respeito, requerer a V. S. ATESTADO DE POBREZA, que necessita para fins de prova perante a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Têm os em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 14 de setembro de 1972.

Aldomiro José da Costa

DELEGACIA DE POLICIA
MONTENEGRO
Protocolo N° 4170
Livro n° 4
Data 14/09/72

Testemunhas:

VARGAS

Nome

Enderêço

VARGAS

Nome

Enderêço

Gilberto Wagner - Rua Flores da Cunha, 355

Rua F. Heiball, 488 - Centro

Gilberto Wagner e  
Telmo Haerres

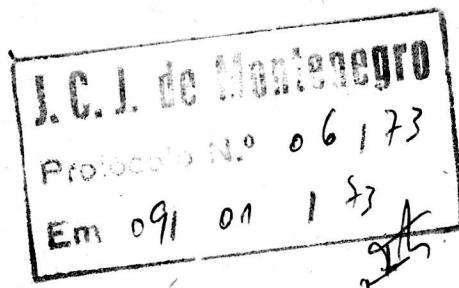
Em testemunha da verdade.

Montenegro, 14 SET 1972

M. J. M. P. / M. J. M. P. / M. J. M. P. / M. J. M. P.



Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro:



Bom fode.  
Forneça se tem  
outra via certidão  
imediatamente.

Expo. P1-23

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, nos autos da reclamação trabalhista que move contra BARCELOS & CIA. LTDA.;, vem, com o devido respeito, requerer a V. Exa. se digne fornecer certidão da conta, em duas vias, para fins de habilitar-se na falência da firma devedora.

Térmos em que  
Pede e Aguarda Deferimento.

Montenegro, 9 de janeiro de 1.973.

M. Aldo  
CPF 076.729.000

Em tempo:

Requer, com o devido respeito, se digne V.E Exa. dispensar o requerente do pagamento de taxa e emolumentos, tendo em vista que não possui numerário e é pessoa pobre.

Requer, finalmente, o desentranhamento do instrumento de procuraçao.

Pede Deferimento.

Montenegro, 9 de Janeiro de 1973.

M. Aldo

Fazendo.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi devolu-  
tratada a procuração de  
fls. 5, 6, recis de fls. 11.  
DDU FE. Montenegro, 19/01/71

  
MAURICIO FURTADO  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 04 de outubro de 1972 às 13:45  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
o Rte. (até aqui de seu procurado)  
pessoalmente, à Rua: expedição noti-  
ficação, abrigo do Ofício de justiça.

sua ciéncia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 18 de setembro de 1972.

CEBIL

Melomys calotis

P.E. Pessoalmente.

# **MAURICIO FORTES**

## **CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 501/72.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **BARCELLOS & CIA.LTDA.**  
**Vila Cinco de Maio. Nesta Cidade.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Aldomiro José da Costa.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.,** na rua **Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **QUATRO** (**04**) do mês de **OUTUBRO/72**, às **treze e quarenta e (13:45) horas, cinco** a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 18 de setembro de 1972.**

**Maurício Fortes.**

Chefe de Secretaria.

*Recebido dia 20-9-72*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8  
Junj

PROCESSO N° 501/72

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 72, às 13,45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, pregadores, e Paulo Moraes Guedes, pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

ALDOMIRO JOSÉ DA COSTA, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteada a anulação do pedido de demissão. Presentes as partes, o reclamante acompanhado de seu procurador, Bel. Melchior Lermen, e a reclamada, representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacca, acompanhado do Bel. Gilberto Gehlen, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas foi dito que haviam solutionado o presente litígio, estabelecendo o seguinte acordo: a reclamada pagará até às 15,00 horas do próximo dia 6, na Secretaria desta Junta, a importância de R\$ 500,00, referente a salários atrasados e mais 13º salário proporcional, mais férias, tudo contra quitação geral sobre todos os demais direitos decorrentes da prestação de serviços; na mesma ocasião a reclamada entregará as guias de AM, código 01, arbitrando-se para os efeitos de, se for o caso, garantia de execução, o valor da conta vinculada em R\$ 800,00, fica estabelecida a cláusula penal de 20%, caso a reclamada não cumpra a obrigação acima assumida. Custas de R\$ 44,80, pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

PAULO MORAES GUEDES  
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTLI  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Aldomir J. Costa  
Reclamante

André Luiz Mottin  
Reclamada

Mauricio Fortes  
Procurador do reclamante

Mauricio Fortes  
Procurador da reclamada

*9  
Jan/*

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor  
ANTÔNIO JACY MIGLIAVACCA e  
BEL. GILBERTO GEHLEN,  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.  
Montenegro, 03/10/1972

*WS*  
CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorrido  
o prazo a feta. est  
entreguei o acordo.  
DOU FÉ. Montenegro, 09.10.72.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-  
dos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 09 / 10 / 72

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi expedido  
mandado de Citação.

DOU FÉ. Montenegro, 09.10.72.

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10.  
D

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de ACORDO.,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH., Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra.  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ALDOMIRO JOSÉ  
DA COSTA e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a  
BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco de Maio,  
Nesta Cidade. para pagar, em 48 horas  
ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.604,90(Um mil seis-  
( centos e quatro cruzeiros e noventa centavos) -.-, impresso.  
correspondente ao principal, cláusula penal, custas e devidos no processo  
n.º 501/72. /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens  
quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Montenegro, 09 de outubro de 1972.

Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, telegrafei,  
e eu, MAURÍCIO FORTES, Assinatura, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....cr\$1.300,00

Clausula Penal:..cr\$ 260,00 (20%)

Custas e Impresso cr\$ 44,90

Total:.....cr\$1.604,90

Juiz do Trabalho, Presidente

Dr. Carlos Edmundo Blauth.

09-10-72, às 15,00 hs.

Além da importância acima mencionada, deverá V. S.º trazer mais

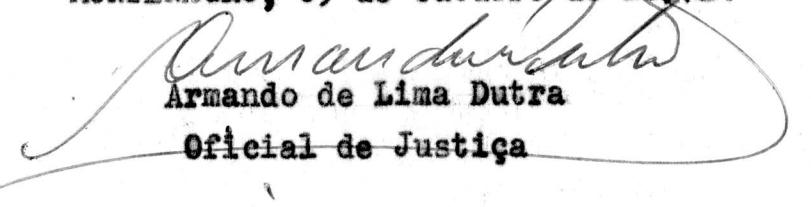
Cr\$ ..... ( ),  
correspondentes às custas de execução.

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 09 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que desconheço

O prazo sum que a  
Pedir. Cumprisse a Entrega  
OU FE. Montenegro, 12-10-72

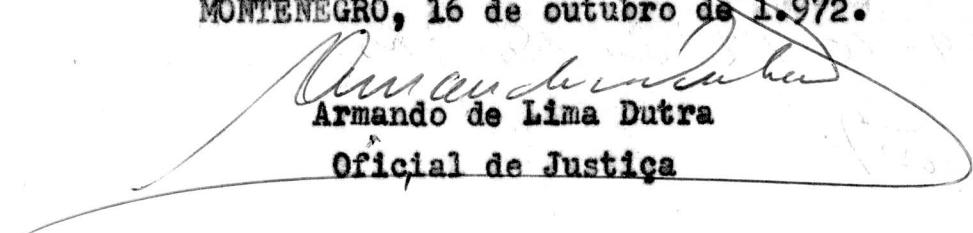
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Á O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

M  
D

C E R T I D A O

CERTIFICO que a execução do presente processo, está sendo procedida nos autos do processo de nº 438/72, em que é executante, ADELINO GARCIA, e executada, BARCELLOS & CIA. LTDA., no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada neste processo, conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente, à fls. 10. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 16 de outubro de 1.972.

MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi suspensa  
a execução, por determinação  
da Presidência desta Juiza.

17/01/73

MAURÍCIO FORTES  
CHÉFE DA SECRETARIA

C E R T I D A O

CERTIFICO que foi entregue,  
a /data, a certidão ao Dcto.  
para liberação da falação.

DOU FÉ. Montenegro, 19/01/73

MAURÍCIO FORTES  
CHÉFE DA SECRETARIA

19/01/73.

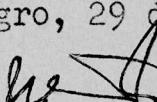
Deu-se a presente  
Mauricio Fortes

12  
NET

CERTIDÃO

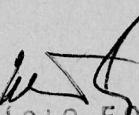
CERTIFICO que as custas e emolumentos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r.despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973

  
Mauricio Fortes  
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe.despacho acima citado.

Data supra.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA